



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei Municipal nº. 862 , de 13 de julho de 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Feira da Roça no âmbito do Município de Rio Claro-RJ, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Feira da Roça no Município de Rio Claro/RJ.

Art. 2º A Feira da Roça poderá acontecer em cada distrito do Município de Rio Claro, uma vez por mês, com data e local pré-estipulados, não podendo coincidir com as datas já pré-estipulados por outro distrito.

Art. 3º As instalações da feira ora criada deverão, obrigatoriamente, deixar nas calçadas a devida faixa livre para a circulação dos pedestres.

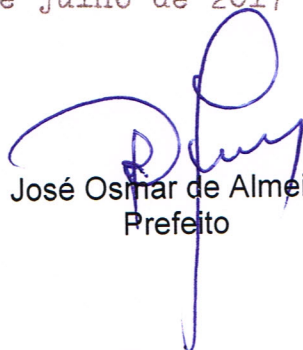
Art. 4º Nas Feiras da Roça, produtores rurais, artesãos locais poderão expor e comercializar seus produtos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de julho de 2017

  
José Osmar de Almeida  
Prefeito

